



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI N.: 19/2023

De: 15 de junho de 2023.

SESSÃO ORDINÁRIA N. 25.26/2023
1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO
APROVADO EM 28/06/2023
VOTOS: FAVORÁVEIS 8
CONTRA
OBS.:
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santana do São Francisco e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Seção I
Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Santana do São Francisco, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

VI – promover integração com instituições públicas e privadas, visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Seção II
Das Atribuições e Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Seção III
Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, designados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 01 membro da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso;
- 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 membro da Procuradoria Geral do Município;
- 01 membro da Secretaria Municipal da Administração;
- 01 membro representante da Igreja Católica;
- 01 membro representante das Igrejas Evangélicas e Pastores;
- 01 membro representante de associação de mães/pais e alunos ou Clube de Mães;
- 01 membro representante de instituição voltada para a defesa dos direitos da mulher;
- 01 membro representante de associação de moradores.

§1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal.

§2º - A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10 - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão escolhidos e definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Art. 12 - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- II – Exoneração ou Afastamento das entidades de origem;
- III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 13 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não-Governamentais;
- II – remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV – receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V – receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI – outros recursos que lhes forem destinados;
- VII – recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 14 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso e será administrado mediante assessoria da Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 16 – Os(as) Delegados(as) da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A inscrição das/os delegadas/os deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

Art. 17 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;
- II – eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – aprovar seu regimento interno;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 18 – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de junho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal